LEI Nº 6.443, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos cemitérios municipais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos cemitérios municipais, visando preservar a segurança dos que visitam os locais e proteger os túmulos e patrimônio municipal.

§ 1º A instalação do equipamento citado no *caput* deste artigo considerará proporcionalmente locais estratégicos e as características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens em mídia física ou na "nuvem" e caso não possam ser arquivadas permanentemente, as gravações devem ser armazenadas em prazo mínimo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar a matéria para sua fiel execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, em 23 de setembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.